



4.734/98

PROJ.

Nº

034/89

058 -

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.430, DE 04 DE MAIO DE 1989

(Regulamenta a permanência nas vias públicas do Município de "caçambas" ou objetos de porte e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As Empresas, sediadas no Município - de Mogi das Cruzes, que promovam a remoção de entulhos, ficam obrigadas a pintar externamente suas "caçambas" ou congêneres, com tinta amarela refletiva.

ARTIGO 2º - Os objetos de forma compacta e de volume igual ou superior a 1 m³ (um metro cúbico), expostos nas calçadas ou nas vias públicas, deverão ter sinalização de advertência, especialmente no período noturno.

ARTIGO 3º - As "caçambas", congêneres ou objetos da forma especificada no Artigo anterior, encontrados nas calçadas ou vias públicas em desacordo com o que determina a presente Lei, serão removidos pela Fiscalização Municipal e recolhidos ao Depósito da Prefeitura, dependendo sua liberação para seus proprietários do pagamento de multa de valor equivalente a 20 (vinte) valores de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, sendo a infratora uma Firma, terá esta a sua licença para funcionamento cassada e, sendo pessoa física, a multa será cobrada em dobro.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de maio de 1989, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDENAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.430/89 - FLS.02

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de maio de 1989.

(AUTORES DOS PROJETO DE LEI - VEREADORES IVAN NUNES SIQUEIRA, LUIS CARLOS GONDIM TELXEIRA, ANTONIO FRANCO, JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA, LUIZ BERALDO DE MIRANDA, CARLOS EDUARDO AMARAL GENNARI E OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA)